CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/05/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 03/05/68

PROJETO DE LEI Nº 53/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro Social da Cidade do Sertanejo

VEREADOR: Raimundo Linhares

LEI Nº 3554 DE 19/06/68 Promulgada

DIOM Nº 3951 DE 27/06/68

ARQUIVO

C M F

ARQUIVO

LEI Nº 3554 DE 19 DE JUNHO DE 1968.

Of. nº

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONÁRIO, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE JUNO DE 1968.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Promulgada conf- of- 20 5/68

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 53 / 68

À Comissão Jurídica.

Considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONÁRIO.-

a 6-5-68

Aprovado em 1a discussão
Em 17 / 5 / 968
José Eduardo
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONÁRIO, sociedade civil, com sede e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de / maio de 1968.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

Aprovado em 2a discussão
Em 20 / 5 / 968
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 5 / 68

§ 1.º — Os árbitros oficiais usarão obrigatóriamente o uniforme adotado oficialmente.

§ 2.º — As competições esportivas só poderão ser levadas a efeito em praça de esporte que preencham as mínimas condições de funcionamento, principalmente no que diz respeito às demarcações internas e externas.

Art. 30 — O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia disposições e formalidades em vigôr.

Art. 31 — Os casos, omissos serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigôr, ou se necessário, o órgão oficial competente.

Art. 32 — O Presente Estatuto, depois de aprovado em Assembléia Geral, entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e regularmente registrado no Cartório competente.

Art. 33 — A fim de que não fique acéfala a Liga, os administradores e fiscais que riverem seu mandato dando ao encerrar-se o exercício social, funcionarão vàlidamente até que a Assembléia Geral ordinária lhes dê substitutos.

Caucaia, 6 de Outubro de 1.966

Luiz Correia Sales — Presidente
Luiz Moreira — Vice-presidente
Luiz Mesquita — 1.º Secretário
Antônio Moreira — 2.º Secretário
Dalton A. Forte — Rep. filiadas
João F. Souza Neto
Francisco Ferreira Rodrigues
José Gomes da Silva
Antônio M. Cavalcante
Fernando C. dos Santos
Severino R. da Silva
José Maria Lima
José Andrade Ribeiro
José Alexandre do Nascimento
João Gonçalves de Moura

INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAGOSTA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Indústria Brasileira de Lagôsto S.A. — IBRAL —, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 28 de fevereiro às 10 (dez) horas, na sua sede social à Avenida José Saboia, 1001, a fim de tomarem conhecimento e deliberarêm sôbre:

a) Relatório da Diretoria, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966;
b) Balanço Geral encerrado em 30 de junho de 1966 e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas.
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação dos seus honorários;
e) Eleição da nova Diretoria e fixação dos seus honorários;
f) Outros assuntos de interêsse da Companhia.

Ficam, outrossim, avisados os senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede da sociedade para exame por parte dos interessados, todos os documentos acima referidos nos têrmos do que dispõe os artigos 88 e 99 do Dec. Lei 2.627 de 26-09-1940.

Fortaleza, 25 de janeiro de 1967.

Prodacy da Silva Pacheco
Diretor Comercial

30, 31 e 1.º (Cr$ 33.900) T. n. 15775

CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONARIO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Do centro e suas finalidades

Art. 1.º — Com a denominação de centro social da Cidade do Funcionário, fica constituida uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sociedade esportiva, recreativa, cultural e de Assistência Social, que congregará os moradores e amigos da "Cidade do Funcionário", bem como Funcionários públicos que ingressarem no centro, nos têrmos dos presentes ESTATUTOS.

Art. 2.º — A Sociedade têm sede e fôro na comarca de Fortaleza, em Cajazeiras, D'strito de Messejana, no local denominado, "Cidade do Funcionário", sua fundação foi feita aos 28 de Outubro do ano de 1966. E passa a chamar-se juridícamente centro social da Cidade do Funcionário, a partir da data da publicação de inteiro teor desta forma atual dos seus ESTATUTOS, no Diário Oficial do Estado do Ceará e inscrição no livro de Registro de pessoas jurídicas, no cartório competente.
A sociedade assim constituída tem personalidade jurídica disttinta das dos seus sócios, que não respondem subsidiáriamente, pelas obrigações por ela contraidas.

Art. 3.º — A sociedade, cujo tempo de duração e indeterminado, reger-se-á pelos presentes Estatutos, tendo como finalidade principal pugnar pelos interêsses da Cidade do Funcionário.

Art. 4.º — O centro terá finalidades ainda:

a) propiciar aos seus associados, e respectivas famílias festas recreativas, reuniões de caràter cultural, cívicas e diversões de natureza esportivas;
b) Pleitear e defender, junto aos podêres públicos constituidos, tôdas as reivindicações que digam respeito aos interêsses da cidade do Funcionário.
c) Patrocinar o fortalecimento dos laços de solidariedade humana entre os seus associados.
d) — Prestar assistência Social aos moradores da cidade do funcionário.

PARAGRAFO ÚNICO — O centro exclui, expressamente, das suas finalidade, debates ou simples Discussões em têrmo político partidário não sendo cedidas as suas dependências para reuniões para êsse objetivo.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 5.º — O quadro social do centro é composto das seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores
b) Beneméritos
c) Honorários
d) Proprietários
e) Contribuintes
f) Juvenís

Art. 6.º — São denominados sócios fundadores, aquéles que comparecerem à primeira reunião de fundação do centro, realizada em 28 de Outubro de 1966, e à sessão de aprovação dos presentes Estatutos, realizada no dia 16 de Novembro de 1966 apondo suas assinaturas nas respectivas Atas;

Art. 7.º — Benemérito é o que pertencendo ou não ao quadro social tenha prestado serviço de relevância ao centro, a critério da Diretoria, ou que venha a contribuir para as finanças do centro.

Art 8.º — Sócio Honorário será àquele, sócio ou não, a quem êsse titulo conferido, pelo conselho Superior, como homenagem excepcional, ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados a cidade do Funcionário e ao centro.

Art. 9.º — Será considerado sócio proprietário quem adquirir um ou mais título emitido pelo centro, de acôrdo com os dispôsto nêstes ESTATUTOS.

PARAGRAFO ÚNICO — Embora possua mais de um Título, o sócio proprietário não exercerá o direito de voto, senão como possuidor de um único.

Art. 10 — Em caso de dissolução do centro, ao sócio proprietário será reconhecido o direito de proprietário de seu patrimônio, ressalvando os direitos de terceiros, previstos nêstes Estatutos e na legislação comum.

Art. 11 — — O número de Títulos é ilimitado, sendo emitidos em séries de 100 (cem), só podendo uma série seguinte ser emitida depois de totalmente subscrita a anterior.

Art. 12. — O valor do Título de cada série fixado pelo conselho Superior, será de Cincoenta mil cruzeiros para cada Título da primeira série.

PARAGRAFO ÚNICO — O valor do Título de uma série seguinte será sempre superior ao título da série anterior.

Art. 13 — O pagamtnto do título poderá ser efetuado:

a) À vista
b) Em prestações mensais a critério da Diretoria
c) As prestações da primeira emissão será fixada em 10 (dez) prestações de (cinco mil cruzeiros) Cr$ 5.000.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Se o pagamento for em prestações, o será com vencimentos sucessivos de trinta em trinta dias.

PARAGRAFO SEGUNDO — O centro expedirá o título de sócio-proprietàrio, após, efetuado o pagamento da última prestação.

PARAGRAFO TERCEIRO — O atraso do pagamento de três prestações sucessivas, poderá acarretar a perda das cotas, anteriormente pagas, à critério da Diretoria.

Art. 14 — Os títulos são transferíveis, mediante prévio consentimento da Diretoria e pagamento ao centro da taxa correspondente a vinte 20% por cento do valor comercial de cada um, ressalvando-se à sociedade o direito de preferência.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento aos herdeiros será pago nas mesmas condições da integralização das quotas.

Art. 15. — Ao sócio proprietário, eliminado do quadro social, nenhuma idenização lhe será devida, sendo-lhe nesta hipótese, assegurado o direito de transferência do título, observadas as disposições anteriores.

Art. 16. — O sócio proprietário será isento do pagamento de contribuição pecuniària de caràterpermanente.

Art. 17 — Será sócio contribuinte o maior de dezoito anos que, como tal, seja admitido pela diretoria, na forma dos presentes estatutos.

PARAGRAFO ÚNICO — A admissão do Sócio contribuinte é condicionada ao pagamento de uma jóia e obrigação de mensalidade que serão fixadas pela Diretoria, com a aprovação do conselho Superior. A mensalidade fixada, anteriormente, poderá ser majorada pela Diretoria, sempre que isto se torne imperioso, ficando a majoração igualmente sujeita a aprovação do conselho Superior.

Art. 18 — O sócio juvenil é maior de 14 anos e menor de 18 que, com tal seja admitido pela Diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO — O sócio juvenil será admitido nas mesmas condições estatuídas para os sócios contribuintes, ressalvada a sua idade.

PARAGRAFO SEGUNDO — Ao sócio juvenil não será exigida jóia, contribuindo, entretanto com uma mensalidade correspondente à metade do valor da fixada para o sócio contribuinte.

CAPÍTULO III

Da admissão dos sócios

Art. 19 — Só poderá ser admitido e permanecer no quadro social, quem:

a) assinar proposta, acompanhada de três fotografias 3/4:
b) For morador da cidade do Funcionário ou servidor público do Estado.
c) For amigo ou tiver alguma afinidade com a Cidade do Funcionàrio.
d) exercer profissão lícita;
e) assumir o compromisso de respeitar e cumprir o presente Estatuto e os regulamentos do Centro, acatando sempre as resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 20 — A proposta para sócio contribuinte será feita em modêlo oficial e só poderá ser aprovada pela Diretoria, após parecer favoravel da comissão de Sindicância, composta de 3 (três) membros.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e obrigações dos Sócios

Art. 21 — São direitos dos sócios:

a) tomar parte nas reuniões sociais promovidas pelo Centro;
b) freqüentar a sede e dependências do Centor, gozando das vantagens postas a sua disposição;
c) reclamar à diretoria, por escrito, contra qualquer irregularidade ou prejuizo aos seus direitos;

d) O direito de voto só será exercido exclusivamente pelo sócio proprietário.
e) propor admissão de sócios;
f) sugerir à diretoria a adoção de medidas ou providências de interesse do Centro ou dos seus associados;
g) utilizar-se da Biblioteca e demais benefícios postos à disposição do associado;
h) participar das assembléias gerais, discutindo e opinando nos assuntos que nelas forem tratados;
I) pedir reconsideração de ato que julgue prejudicial ao Centro, aos associados ou à sua própria pessoa.

Art. 22 — O direito de frequentar o Centro e participar das suas reuniões sociais será extensivo à familia do associado.

PARÁGRAFO ÚNICO — para efeito dêstes estatutos considera-se família do associado espôsa. pais, filhas, irmãs solteiras, filhos e irmãos menores de 14 anos.

Art. 23 — Os sócios benemé'ritos e honorários gozarão de todos os direitos assegurados aos demais sócios, menos o de votar e ser votado, e intervir nas deliberações do Centro salvo se, sendo benemérito ou honorário. também pertencer ao quadro de sócio proprietário.

Art. 24 — São obrigações dos Sócios:

a) contribuir para que o centro realize suas finalidades;
b) cumprir, fielmente, os Estatutos e regulamentos do Centro, bem como as deliberações da Diretoria.
c) exibir a carteira de sócio e o recibo do último mês vencido, quando isso for exigido para ingresso nas dependências do Centro ou participação em festividades por êle promovidas, ou a êle oferecidas:
d) pagar com pontualidade a mensalidade a que estiver sujeito;
e) aceitar as incumbências relacionadas com o Centro, qque lhe forem designadas pelos órgãos diretores, salvo se impossíbilitado de fazêlo;
f) zelar pela conservação das instalações e material do Centro.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 25 — Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades, por infração dêstes Estatutos, ou ao Regulamento, bem como, às deliberações da Diretoria:
a) advertência
b) suspensão
c) eliminação

Art. 26 — A advertência será feita pela Diretoria

Art. 27 — Cabe à Diretoria também a aplicação da pena de suspensão, nos seguintes casos (variando a sua duração entre 15 e 80 dias).
a) reincidência em faltas em que tem sido imposta a pena de advertência, nos têrmos do Art. anterior;
b) infração a qualquer dispositivo estatutário ou regulamentar se nenhuma pena especial estiver prevista para o caso.
c) desconsideração aos membros dos podéres sociais do Centro, e procedimento incorreto nas festas e outras reuniões por êle promovidas, ou a que forem convidados, como sócio do Clube.

Art. 28 — A pena de eliminação, da competência também da Diretoria, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) desacato e menosprêzo público aos membros dos podêres sociais do Centro.
b) comportamento social incompatível com as boas normas de conduta;
c) desvio, por qualquer forma, de bens do centro;
d) incorrer o sócio em grave indisciplina ou mau procedimento esportivo ou sócial.

Art. 29 — Uma vez recebida a comunicação de qualquer penalidade que lhe seja imposta, pode o associado punido, no prazo de 10 dias, pedir reconsideração do ato ao Presidente.
§ 1.º. — O presidente dentro de (dez) 10 dias decidirá sôbre o pedido, mediante votação da Diretoria.
§ 2.º — Negada a reconsideração, ou decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem decisão, poderá o associado, dentro de mais (dez) 10 dias, interpor recurso ao Conselho Superior, que é considerado, para o caso, a última instância.
§ 3.º — O Conselho Superior só decidirá depois de ouvido o Presidente.

CAPÍTULO VI

Dos podêres sóciais

Art. 30 — São podêres sociais do Centro:

a) Assembléia Geral
b) Conselho Superior
c) Conselho Fiscal
d) Diretoria

Art. 31 — A Assembléia Geral é o poder máximo do Centro, e divide-se em Ordinária e Extraordinária.

Art. 32 — A Assembléia Geral Ordinária será convocada de dois em dois anos, pelo presidente do Centro:
a) para a eleição da Diretoria, do Conselho Superior e Conselho Fiscal no dia 28 de outubro do ano em que a mesma, deva realizar-se:
b) para dar posse à Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal eleitos, e apresentação do relatório da gestão anterior, no dia 15 de novembro do mesmo ano da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os mandatos da Diretoria, do Conselho Superior e Conselho Fiscal são coincidentes.

Art. 33 — A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pela maioria absoluta da Diretoria, ou por dois terços de tôdos os sócios do Centro, em pleno gôzo de seus direitos sóciais, para os seguintes fins:
a) decidir sôbre a extinção do Centro e tino de seu patrimônio;
b) reforma dos Estatutos.

Art. 34 — A Assembléia Geral só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios quites com a Tesouraria, funcionando porém, com qualquer número em segunda convocação.

Art. 35 — A Assembléia será presidida pelo presidente do Centro que, dentre os presentes, escolherá dois secretários para auxiliar nos trabalhos, incumbindo-se um da redação da Ata.

Art. 36 — O Conselho Superior, eleito, conjuntamente, com a Diretoria e Conselho Fiscal, será compôsto de cinco membros, dos quais um será seu presidente, escolhido por êles próprios, dentro dos três dias seguintes à eleição, e terá como finalidade precipua, apreciar, em grau de recurso, os atos e decisões da diretoria.

Art. 37 — O Conselho Fiscal, eleito, conjuntamente, com a Diretoria e Conselho Superior, será compôsto de 3 (três) membros, dos quais um será seu presidente, escolhido pôr êles próprios, dentro dos três dias seguintes à eleição, e terá como finalidade precípua fiscalizar os atos e decisões da Diretoria, principalmente no que se relaciona com a parte econômico-financeira do Centro.

Art. 38 — Caberá à Diretoria, eleita na forma dêste Estatuto, a administração econômica e social do Centro.

Art. 39 — São membros da Diretoria:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário Geral
d) 1.º Secretário
e) 2.º Secretário
f) 1.º Tesoureiro
g) 2.º Tesoureiro
h) 2 Oradores
i) 1 Bibliotecário
j) 1 Diretor de Publicidade
k) 1 Diretor de Patrimônio
l) 1 Direttor de Esporte
m) 3 Diretores Sociais
n) 1 Diretor de Departamento de Relações Públicas.

PARAGRAFO ÚNICO — Pelo menos 70% (Setenta por Cento) da Diretoria será constituída de moradores da cidade do Funcionário.

Art. 40 — A duração do mandato eletivo, tanto da Diretoria como do Conselho Superior e Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) mêses

Art. 41 — Renunciando ou falecendo o Presidente do Centro, será êle substituído pelo Vice-Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO — A renúncia ou morte do Vice-Presidente, no período de substituição ao Presidente, implicará em nova eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42 — As vagas que ocorrerem em outros cargos da Diretoria, por qualquer motivo, serão preenchidas pelo Presidente, devendo os nomes escolhido ser submetidos à aprovação da Diretoria.

Art. 43 — Compete à Diretoria:

a) reunir-se ordinàriamente, pelo menos duas vêzes por mês, e, extraordinàriamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por dois têrços de seus membros;
b) administrar o centro, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo, por tôdos os meios, seu engrandecimento;
c) promover festas recreativas, dançantes, esportivas, cívicas e culturais;
d) decidir da admissão dos sócios e transferências;
e) elaborar os regulamentos dos vários departamentos;
f) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais regulamentos;
g) nomear representante do Centro e membros de delegação;
h) conceder licença a sócios;
i) nomear os membros da comissão de Sindicância (Art. 2.º);
j) decidir sôbre a cessão das dependências do Centro;
l) organizar e manter os departamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do Centro;
m) exercer qualquer atribuição que não tenha sido conferida expressamente à Assembléia Geral, Conselho Superior ou Conselho Fiscal.

CAPITULO VII

Das atribuições dos Diretores

Art. 44 — Compete ao Presidente:

a) representar o Centro em suas relações externas e em Juízo;
b) conceder licença a qualquer Diretor;
c) admitir, licenciar e demitir funcionário do Centro;
d) presidir as reuniões da Diretoria e assembléia Geral tendo, nas primeiras, voto de minerva, em caso de empate e designar os dias de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais;
e) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamentos, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro em exercício;
f) assinar, rubricar, visar, tudo quanto se torne necessário e que seja de sua responsabilidade;
g) preencher as vagas que ocorrerem na Diretoria e designar os substitutos para os Diretores licenciados;
h) manter a ordem nas reuniões da Diretoria e das assembléias gerais, usando das medidas coercitivas que se fizerem necessárias a êsse fim, independentemente do poder de suspender aludidas reuniões, em caso de balbúrdia ou tumulto.

Art. 46 — Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o presidente por delegação dêste, no exercício de suas atribuições;
b) substituí-lo nos seus afastamentos ou impedimentos;
c) supervisionar o Departamento de Relações Públicas.

Art. 46 — Ao Secretário Geral compete supervisionar os serviços da secretaria, tomando as providências que achar necessárias à boa ordem dos trabalhos da mesma.

Art. 47 — Cabe ao Diretor do Patrimônio a administração dos serviços do Centro, inclusive no que se relaciona com pessoal e material cumprindo-lhe zelar pela conservação e funcionamento de todos os bens, valôres,

máquinas, aparelhos, utensílios e pertences do Centro.

PARAGRAFO ÚNICO — As funções de Diretor do patrimônio serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores, com relação aos departamentos que lhe forem imediatamente subordinados.

Art. 48 — É da competência do primeiro secretário: redigir e assinar tôda correspondência do Centro, bem como, fazer as convocações dos podêres do Centro; manter em ordem o registro geral dos sócios; fornecer à Tesouraria os nomes dos sócios admitidos ou demitidos.

Art. 49 — Cabe ao 2.º secretário a lavratura das atas e substituição do primeiro, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 50 — Ao Tesoureiro compete:
a) ter sôbre sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens do Centro, ressalvada a letra "d" dêste ártigo;
b) assinar cheques, depósitos e outros títulos de igual natureza, observada a letra "e" do Art. 14;
d) depositar em banco todo saldo superior a 50.000 (cinquenta mil cruzeziros);
c) arrecadar a renda da sociedade;
e) apresentar, mensalmente, o balancete referente ao mês anterior.

Art. 51 — Compete ao 2.º Tesoureiro substituir o primeiro, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 52 — Ao orador cabe promover, em colaboração com os diretores sociais, sessões cívico-literárias, assim como representar o Centro e interpretar o seu pensamento, em solenidades, com prévia designação do presidente.

Art. 53 — Compete ao bibliotecário a organização e fiscalização da biblioteca do Centro.

Art. 54 — Ao diretor de publicidade cabe a publicação de notas, avisos, editais e tudo quanto se relacione com a divulgação do Centro e suas atividades.

Art. 55 — Cabe ao diretor de esportes, organizar, dirigir e incentivar, por todos os meios regulares, a prática do Esporte entre os associados.

PARAGRAFO ÚNICO — Mediante aprovação da Diretoria, o Diretor de Esporte poderá escolher os diretores que achar convenientes para auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 56 — Aos Diretores Sociais compete promover festividades dançantes, cívico-literárias recreativas, etc. observadas as disposições do Art. 52.

PARAGRAFO ÚNICO — O número de Diretores Sociais é fixado em 3 (três), podendo a Diretoria, de acôrdo com as necessidades, aumentar êsse número para cada nova eleição.

CAPÍTULO VIII

Do Departamento de Relações Públicas

Art. 57 — O departamento de relações públicas terá como finalidade a divulgação das atividades do Centro, promover intercâmbio social entre os associados, divulgando delas natalícias dos mesmos aos demais consócios para congratulações e comemorações, etc.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Social — Reservas — Receita — Despesa

Art. 58 — O fundo social do Centro será constituído dos bens móveis ou imóveis que venha êle a possuir, sendo os títulos alienáveis sòmente com prévio consentimento da assembléia Geral Extraordinária convocada na forma dos Estatutos.

Art. 59 — O fundo de reserva será constituído pelas quantias que foram julgadas disponíveis, a critério da Diretoria, por ocasião dos balanços anuais.

Art. 60 — Considera-se Receita:
a) mensalidades, jóias, e outras quaisquer contribuições;
b) donativos;
c) rendas de festividades e empréstimos de dependências do centro;
d) subvenções;
e) taxas diversas;

Art. 61 — Consideram-se despesas todos os gastos que forem necessários à manutenção e existência da sociedade.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62 — O Centro possuirá um pavilhão e côres, oficiais, que serão escolhidas pela Diretoria

Art. 63 — Não serão remuneradas as funções, eletivas ou não, exercidas por sócios do Centro, ressalvados o caso do Cobrador que, mesmo sendo sócio, terá direito a remuneração, que será fixada pela Diretoria.

Art. 64 — A diretoria não poderá funcionar com menos da metade de seus membros.

Art. 65 — A diretoria provisória convocará Assembléia geral para proceder à eleição da Diretoria que regerá os destinos da sociedade até 15 de novembro de 1968.

PARAGRAFO PRIMEIRO — A eleição se processará até 60 dias após a publicação dos presentes estatutos.

PARAGRAFO SEGUNDO — O voto será secreto e considerá-se-á eleito o candidato que obtiver maioria de votos para o cargo disputado.

PARAGRAFO TERCEIRO — Verificando-se empate para qualquer dos cargos disputados, o presidente da Assembléia terá direito ao voto de qualidade.

PARAGRAFO QUARTO — Concorrerão à eleição 2 (duas) chapas.

Comissão encarregada da redação dos presentes Estatutos.

Dr. *José Luciano Gomes Barreira*
Dr. *Cleber Correia Pinho*
José Aristides Lisboa

Fortaleza, 28 de novembro de 1966.

Presidente — (ilegível)
Vice-Presidente — José Alves Campos — Com restrição ao art. 50 letra "d"
1.º Secretário — Jorgelino José Prado Gondim Oliveira
2.º Secretário — Francisco Walter Cavalcante
Tesoureiro — Antônio Lins Vieira
Seg. Tesoureiro — Osvaldo Teles de Menezes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 22 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 53/68

[illegible] de impressão e [illegible]
em 16 / 5 / 1968
[illegible]
PRESIDENTE

O vereador Raimundo Linhares apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCIONÁRIO".

O projeto, como exige a Legislação para o caso, veio / instruido com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publicou, na íntegra, os estatutos da entidade.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos. Visa a propositura, com o recobhecimento da utilidade pública, dar condição legal a entidade para que os recursos da municipalidade estejam/ ao seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1968

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP/MM

Of. Nº 708/68. Fortaleza, 23 de maio de 1968.

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 23 de 5 de 1968
Chefe de Serviço de Controle de Atos Oficiais

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública o CENTRO SOCIAL DA CIDADE DO FUNCINÁRIO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Edmard M. Barros de Oliveira
PRESIDENTE, em exercício.

Exmº. Sr.